



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.07.0010

INEXIGIBILIDADE Nº 2023.02.07/002

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

**OBJETO:** Contratação de concessionária para prestação de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de São Miguel CNPJ: 08.393.126/0001-85
<b>Requisitante:</b> Diretoria Geral CNPJ: 08.393.126/0001-85
<b>Responsável pela demanda:</b> Maria Lucineide Pereira de Lima
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br">administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br</a>
<b>Telefone do responsável:</b> (84) 9.9177-9999
<b>Matrícula/Portaria:</b> Portaria nº 001/2023

<b>Objeto:</b> Contratação de concessionária para prestação de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto, para atender as necessidades do Legislativo Municipal.
---

<b>Justificativa da necessidade da contratação:</b> <b>a) Motivação da contratação:</b> A contratação dos serviços se faz necessária em razão da essencialidade do serviço prestado para a manutenção da atividade laborativa do Legislativo Municipal. <b>b) Objetivos da contratação:</b> Manutenção das atividades do Legislativo, dada a essencialidade do serviço prestado para o funcionamento da unidade administrativa. <b>c) Alinhamento com o planejamento de contratação:</b> A Câmara não detém de Plano Anual de Contratações.
---

<b>Indicação do fiscal do contrato:</b> <b>a) Nome:</b> A definir após contratação. <b>b) Portaria:</b> A definir após contratação. <b>c) Telefone:</b> A definir após contratação.
---

<b>Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:</b>
---



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SÃO MIGUEL - RN  
CEP: 59.100-000

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**Órgão:** Câmara Municipal de São Miguel  
**CNPJ:** 08.303.124/0001-82  
**Departamento:** Câmara Geral  
**CNPJ:** 08.303.124/0001-82  
**Responsável pela demanda:** [Nome] [CPF] [Assinatura]  
**Local e período prevista de entrega:** [Local] [Período]  
**Valor:** [Valor]  
**Endereço para entrega do documento:** [Endereço]  
**Telefone de contato:** [Telefone]  
**CPF de contato:** [CPF]  
**Assinatura/Portador:** [Assinatura]  
**Data:** [Data]

**Objeto:** [Objeto do contrato]

Objeto: [Descrição detalhada do objeto do contrato, incluindo especificações técnicas e requisitos necessários para a execução do serviço de fornecimento de água.]

**Justificativa da necessidade da contratação:**

a) **Motivação da contratação:**  
 A contratação dos serviços de [atividade] tem caráter essencial para a manutenção da [atividade] da Câmara Municipal.

b) **Objetivos da contratação:**  
 Manutenção das atividades de [atividade] da Câmara Municipal para o funcionamento da unidade administrativa.

c) **Alinhamento com o planejamento de contratação:**  
 A Câmara não possui plano anual de contratações.

**Indicador de risco de contratação:**

a) **Risco:** [Risco associado à contratação]

b) **Forma de contratação:** [Forma de contratação]

c) **Forma de contratação:** [Forma de contratação]

d) **Forma de contratação:** [Forma de contratação]

**Responsabilidade pela formalização da demanda e controle do documento:**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

Maria Lucineide Pereira de Lima  
**Diretora Geral**



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2023.02.07.0010

### 1. OBJETO

**Contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto, para fins de atender necessidades da administração pública no exercício de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na planilha abaixo:**

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Fornecimento dos serviços de água tratada e tratamento de esgoto.	mês	12	183,33	2.200,00
<b>Total Geral</b>					<b>2.200,00</b>

### 2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 24h (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**pessoa jurídica**);
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.
- c) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Declaração de que atende aos requisitos do termo de referência (modelo anexo I)
- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (modelo II)
- k) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (modelo III)
- l) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN. (modelo IV).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento relativo ao exercício de 2023.



### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, na hipótese prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### 4. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços se faz necessária via processo de licitação ou dispensa de licitação em virtude da necessidade de água encanada e tratamento de esgoto para manutenção da atividade laborativa do Poder Legislativo.

### 5. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

Manutenção da atividade laborativa, tendo em vista a essencialidade do serviço prestado pela concessionária de serviço público.

### 6. DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço pela fiscalização se dará por ocasião da apresentação ou da emissão mensal da fatura de consumo pela unidade administrativa consumidora.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar a Câmara de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada a Câmara quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o serviço de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.





A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 8.666/93, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa prevista acima não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado via contratação direta, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais espécies sancionatórias.

Na aplicação das sanções, a Administração garantirá ampla defesa e contraditório e a espécie sancionatória aplicada atenderá proporcionalmente a gravidade da conduta do contratado.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

**A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de atestação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;**

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

## 13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas



e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de São Miguel/RN em conformidade ao Decreto Municipal nº 76, de 06 de agosto de 2021.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

A contratada é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Maria Lucineide Pereira de Lima**  
**Diretora Geral**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Referência: processo administrativo nº 2023.02.07.0010.**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os  
requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à  
contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no  
termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

**Referência: processo administrativo nº 2023.02.07.0010.**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de  
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Referência: processo administrativo nº 2023.02.07.0010.**

\_\_\_\_\_ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,  
\_\_\_\_\_ (CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a  
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º  
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DESPACHO

A Senhora  
**MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA**  
Diretora Geral

Aprovo a solicitação e termo de referência para a **contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto** e, encaminhamento para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

---

Alan Campos Alves  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DESPACHO

Ao Senhor  
**ALAN CAMPOS ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao solicitado, considerando que o objeto específico da contratação é a prestação de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto por concessionária de serviço público predefinida, a fim de se estimar o valor da contratação, foi feito levantamento do consumo da unidade administrativa contratante no exercício de 2022.

Nesse sentido, colacionamos extrato emitido do portal da transparência, que segue em anexo.

Sendo assim, utilizando a estimativa de consumo do exercício anterior, estimamos como valor de referência para contratação a importância de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

**MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA**  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de São Miguel



## Empenho 25010001/2022

Valor empenhado R\$ 8.000,00

### Objeto resumido:

Contratação de fornecimento de água para a sede da Câmara Municipal, com empresa criada para este fim específico, para o exercício de 2022.

Unidade gestora:

**Câmara Municipal de São Miguel**

Unidade orçamentária:

**Câmara Municipal**

Programa:

**PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ação:

**Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

Função:

**1 - Legislativa**

Subfunção:

**31 - Ação Legislativa**

Despesa:

**3.3.90.39.44 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Beneficiário:

**08.334.385/0001-35 - CAERN**

Espécie:

**Ordinário**

Categoria:

**Comum**

Data da emissão:

**25/01/2022**

Total liquidado:

**R\$ 1.805,52**

Total pago:

**R\$ 1.805,52**

Total retido:

**R\$ 0,00**

Contrato:

**Instrumento de contrato substituído por esta nota de empenho, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93.**

Processo licitatório:

**001/2022 - INEXIGIBILIDADE**



# Câmara Municipal de São Miguel



**Item** Contratação de fornecimento de água para a sede da Câmara Municipal, com empresa criada para este fim específico, para o exercício de 2022.

**Quantidade** 1,00000

**Unidade de Medida** UNID

**Valor unitário (R\$)** 8.000,00

**Valor desconto (R\$)** 0,00

**Valor total (R\$)** 8.000,00

## Documentos fiscais

**Tipo** Diversos

**Número** 012022

**Data** 13/01/2022

**Valor (R\$)** 150,21

**Visualizar NF-e**

**Tipo** Diversos

**Número** 022022

**Data** 14/02/2022

**Valor (R\$)** 150,21

**Visualizar NF-e**

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part is a list of the names of the members of the committee.

3. The third part is a list of the names of the members of the committee.

4. The fourth part is a list of the names of the members of the committee.

5. The fifth part is a list of the names of the members of the committee.

6. The sixth part is a list of the names of the members of the committee.

7. The seventh part is a list of the names of the members of the committee.

8. The eighth part is a list of the names of the members of the committee.

9. The ninth part is a list of the names of the members of the committee.

10. The tenth part is a list of the names of the members of the committee.

11. The eleventh part is a list of the names of the members of the committee.

12. The twelfth part is a list of the names of the members of the committee.

13. The thirteenth part is a list of the names of the members of the committee.

14. The fourteenth part is a list of the names of the members of the committee.

15. The fifteenth part is a list of the names of the members of the committee.

16. The sixteenth part is a list of the names of the members of the committee.

17. The seventeenth part is a list of the names of the members of the committee.



# Câmara Municipal de São Miguel



**Data** 15/03/2022

**Valor (R\$)** 150,21

**Visualizar NF-e**

**Tipo** Diversos

**Número** 042022

**Data** 13/04/2022

**Valor (R\$)** 150,21

**Visualizar NF-e**

**Tipo** Diversos

**Número** 052022

**Data** 12/05/2022

**Valor (R\$)** 150,21

**Visualizar NF-e**

**Tipo** Diversos

**Número** 062022

**Data** 11/06/2022

**Valor (R\$)** 150,21

**Visualizar NF-e**



# Câmara Municipal de São Miguel



**Data** 12/07/2022

**Valor (R\$)** 150,21

**Visualizar NF-e**

**Tipo** Diversos

**Número** 08/2022

**Data** 15/08/2022

**Valor (R\$)** 150,21

**Visualizar NF-e**

**Tipo** Diversos

**Número** 092022

**Data** 14/09/2022

**Valor (R\$)** 153,21

**Visualizar NF-e**

**Tipo** Diversos

**Número** 102022

**Data** 14/10/2022

**Valor (R\$)** 150,21

**Visualizar NF-e**



# Câmara Municipal de São Miguel



**Data** 14/11/2022

**Valor (R\$)** 150,21

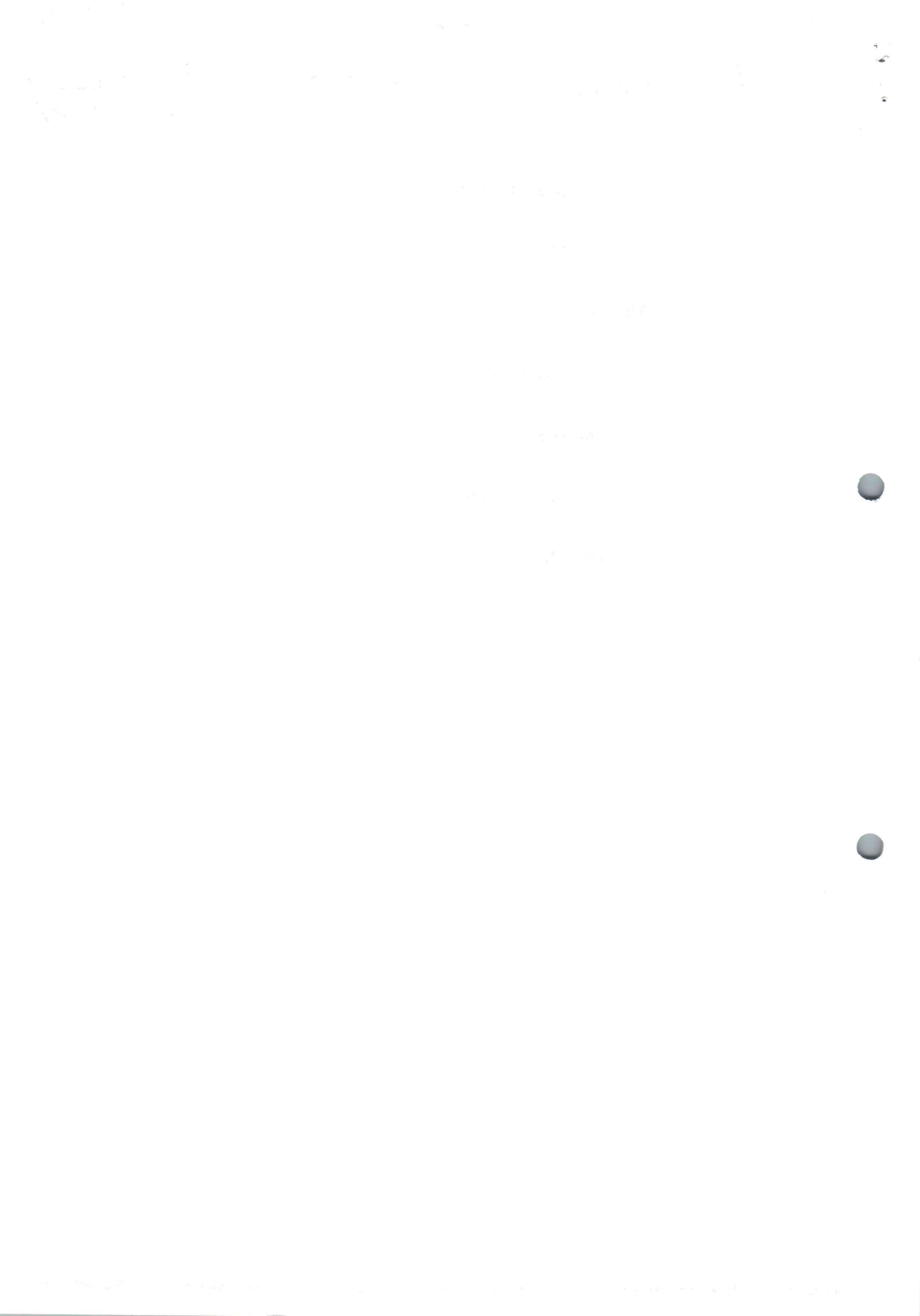
**Visualizar NF-e**

**Tipo** Diversos

**Número** 122022

**Data** 14/12/2022

**Valor (R\$)** 150,21





Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DESPACHO

Ao Senhor  
**WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**  
Tesoureiro

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Alan Campos Alves  
Presidente





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Ilmo.º Sr. Presidente  
Alan Campos Alves  
**Presidente**

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

**WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**

Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor  
**PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR**  
Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, **AUTORIZO** que sejam realizadas as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao item 3 do termo de referência -, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2023.02.07.0010.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.07/002**

### **AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

  
**PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR**  
Agente de Contratação

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1557

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Portaria Nº 035/2022  
Em 28 de dezembro de 2022

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CANDIDATO PARA PROVIMENTO  
DE CARGO EFETIVO NO  
QUADRO DE PESSOAL DO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. Paulo de Lucena Costa Júnior para provimento de cargo efetivo de agente de contratação do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, tendo em vista a aprovação no concurso público de nº 001/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São  
Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de  
dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
Presidente do Legislativo Municipal de São Miguel

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

**Publicado por:**  
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
**Código Identificador:** 56134107



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2023.02.07.0010.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.07/002**

### **CERTIDÃO**

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que realizei a juntada dos documentos de habilitação jurídica da empresa contratada.

Certifico, ainda, que em atendimento ao determinado pelo Gestor Público, realizei as consultas de idoneidade e desimpedimento da concessionária para contratar com o Poder Público, conforme documentação ora colacionada.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

  
**PAULO DE LUCENA COSTA JUNIOR**  
Agente de Contratação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.334.385/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/12/1969</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**203-8 - Sociedade de Economia Mista**

LOGRADOURO <b>AV SENADOR SALGADO FILHO</b>	NÚMERO <b>1555</b>	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP <b>59.056-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TIROL</b>	MUNICÍPIO <b>NATAL</b>	UF <b>RN</b>
--------------------------	---------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**RN**

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2023** às **11:55:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ: 08.334.385/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:53 do dia 11/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2023.

Código de controle da certidão: **E932.A19E.7B45.277E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Serviços Públicos**

- [Acesso](#) >
- [Arrendam. Mercantil](#)
- [Carnês 2023](#) >
- [Certidões](#) >
- [DDS](#) >
- [DES-IF](#) >
- [Dívida Ativa](#) >
- [Emissão de DAM](#) >
- [Imobiliário](#) >
- [ITV](#) >
- [Mobiliário](#) >
- [Negociação](#) >
- [Nota Avulsa](#) >
- [Nota Natalense](#) >
- [Órgão Públicos](#) >
- [Processos](#) >
- [SEMURB](#) >

**Acesso ao Sistema**

**CNPJ / CPF / Mai**

**Certidões - Operações - Emitir Fazendária**

**Cadastro**

### Certidão de Débitos com a Fazenda

Tipo de Documento  
CNPJ

Número do Documento  
08334385000135

\* O resultado desta operação pode demorar de acordo com o documento que for consultado.

**Para emitir a certidão:**

1. Clique em Gerar Certidão. Após a geração a opção Visualizar estará disponível.
2. Clique em Visualizar.

**Certidão não pode ser emitida. Escolha uma das opções a seguir.**

Emitir lista de pendências	Emitir DAM de consolidação
Limpar	Gerar Certidão
	Visualizar



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado da Tributação**

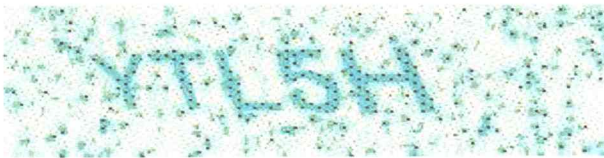


[Menu anterior](#) > Emitir Certidão Negativa

# Emitir Certidão Negativa

**Documento:**

08334385000135

**Captcha** (solicitar nova imagem)

YTL5H

**Emitir****Certidão não emitida para CNPJ: 08.334.385/0001-35****Motivo da não emissão:****SET**

Encontrada(s) pendência(s) junto a SET: 08.334.385/0001-35.

**Instruções para regularização:****SET**

Para maiores informações, acesse a área da UVT, através de senha, no endereço eletrônico [www.set.rn.gov.br](http://www.set.rn.gov.br), consultando o Extrato Fiscal, ou dirija-se à Unidade Regional de Tributação mais próxima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.334.385/0001-35

Certidão nº: 5497186/2023

Expedição: 07/02/2023, às 12:16:34

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.334.385/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.334.385/0001-35  
**Razão Social:** COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO G DO NORTE  
**Endereço:** AV SALGADO FILHO 1555 / TIROL / NATAL / RN / 59056-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2023 a 04/03/2023

**Certificação Número:** 2023020300372908235180

Informação obtida em 07/02/2023 12:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 08.334.385/0001-35

LIMPAR

Data da consulta: 08/02/2023 11:01:43

Data da última atualização: 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

**Detalhar**

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
08.334.385/0001-35	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	-
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



**Certifico que nesta data (08/02/2023 às 11:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.334.385/0001-35.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63E3.ACC8.6F6E.D288 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CPF/CNPJ: **08.334.385/0001-35**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:03:41 do dia 08/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6PV2080223110341

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE

Consulta ao cadastro de Pessoas Inidôneas e Suspensas

Nome da Pessoa: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
CPF/CNPJ: 08334386000135

Qual o Resultado da Soma?  
10 + 6 = ?  
25

Consultar

Mapa do site Localização

Requisitar

POR 11:05  
PTR2 08/02/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE

Dados da Pessoa

Total de Documento(s) encontrado(s) : 0

#	CPF/CNPJ	Nome	Orgão Sancionador	Data Início	Data Fim	Tipo de Pessoa
---	----------	------	-------------------	-------------	----------	----------------

Biblioteca

- Apresentação
- Arquivo
- Equipe
- Funcionamento
- Informativos
- Publicações
- Serviços

Diagnóstico

- Carta de Serviço ao Cidadão
- Decisões do TCE
- Transparência TCE RN
- Transparência Jurisprudencional

Inscrição e controle

- Auditoria Financeira
- Law Clinic Paralisadas
- Auditoria Operacional
- Controle Interno (CPCI)

Seleção e Concursos

- Seleção Estágio
- Concursos 2015

Serviços e Consultas

- Sist. Fiscal
- Sist. DP
- Licitação

Mapa do site Localização

Requisitar

POR 11:05  
PTR2 08/02/2023



**PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2023.02.07.0010**

**INEXIGIBILIDADE Nº 2023.02.07/002**

## **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **PREÇO E ESCOLHA**

#### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de processo que tem por objeto a **contratação concessionária de serviço público para prestação de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto, conforme termo de referência**, solicitado de acordo com a **fl. 01/02** e Termo de Referência **fls. 03/09**.

Ressalta-se que a referida contratação se fez necessária em razão da essencialidade do serviço público de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto para a manutenção das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

#### **II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de processo de Licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriormente, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando, atualmente, em regime de transição, de modo que após 01º de abril de 2023, somente esta última permanecerá em vigência.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 ( Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Especificamente quanto as hipóteses de Inexigibilidade, o Legislador enumerou rol exemplificativo, previsto no art. 25 e incisos da Lei 8.666/93, oportunizando naquele dispositivo legal algumas situações específicas que a Administração contratasse sem se submeter ao processo formal licitatório.



É o caso do presente processo, previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

No caso em questão, verifica-se que, no caso sub examine, que a empresa a ser contratada possui natureza jurídica de sociedade de economia mista, com o Estado do Rio Grande do Norte como detentora acionária majoritária do capital social, sendo a concessionária exclusiva da prestação do serviço ora em estudo.

Desta feita, inviabilizada a competição, observa-se que se trata de inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/1993, que:



“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

**Inobstante o fato da presente contratação direta ser admitida via inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.**

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições*



*ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei 8.666/93 no art. 3º reforça a observância desses princípios e ainda elenca outros fundamentais, estabelecendo que a licitação tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e o desenvolvimento nacional sustentável.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio*



*planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que por se tratar de prestador exclusivo do serviço público, objeto de concessão, restando inviabilizada qualquer tipo de concorrência ou contratação de outro prestador de serviço.

#### V – DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O valor estimado da contratação foi apurado de acordo com o consumo da unidade administrativa no exercício financeiro de 2022, sendo, portanto, orçado o valor estimativo da contratação na importância de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

#### VI – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante a **decisão em contratar** os referidos serviços é decisão discricionária do Senhor Presidente, podendo este optar pela contratação ou não, diante da essencialidade do serviço, opinamos pela contratação da concessionária de serviço público.

Contudo, encaminha-se para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, em 07 de fevereiro de 2023.

**PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR**

Agente de Contratação





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DESPACHO

Ao Senhor  
**PEDRO FELIPE SILVA QUEIROZ**  
Assessor Jurídico

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito os devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente**



Processo administrativo do processo de despesa nº 2023.02.07.0010.

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** I. Inexigibilidade: 25, II c/c 13, VI da Lei nº 8.666/93. II. Requisitos legais. III. Pela possibilidade.

Solicita-nos o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal parecer sobre a possibilidade da contratação de concessionária para prestação de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto.

A análise que nos foi submetida refere-se à possibilidade de contratação direta dos serviços apresentados no objeto por inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

No que é relativo à proposta da contratação é cediço que é possível a contratação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do art. 25, I, da Lei 8.666/93.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza**



INSTITUT TEKNOLOGI SEPTEMBER RIANG

Penelitian dan Pengembangan Teknologi

PARAFENILAMIN

IDENTITAS: Parafenilamin, C<sub>6</sub>H<sub>5</sub>NH<sub>2</sub>, 107,15 g/mol

Parafenilamin adalah turunan benzena yang memiliki sifat reduktif...

Parafenilamin digunakan sebagai prekursor dalam sintesis...

Untuk sintesis parafenilamin, diperlukan peralatan laboratorium...

Prosedur sintesis parafenilamin melibatkan reaksi reduksi...



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

De acordo com o texto legal, não resta dúvida sobre o atendimento do requisito legal, eis que a concessionária exerce com exclusividade no Estado do Rio Grande do Norte o serviço contratado.

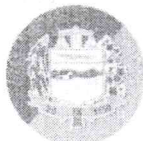
À guisa de conclusão, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação. Dessa forma, opinamos favoravelmente à inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, I, da Lei 8.666/93, lembrando que devem ser cumpridas todas as formalidades previstas no art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, notadamente a justificativa do valor a ser contratado.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 07 de fevereiro de 2023.

---

Pedro Felipe Silva Queiroz  
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.124/0001-85



## ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2023.02.07/0010

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Inexigibilidade refere-se a contratação de concessionária pública prestadora de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto, no valor global estimado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

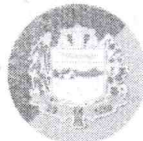
Consta no processo administrativo, conforme previsto na lei 8.666/93, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2023.02.07.0010**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da concessionária **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ: **08.334.385/0001-35**.

São Miguel/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves  
Presidente





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2023.02.07/0010

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, caput da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ: **08.334.385/0001-35**, referente à contratação de concessionária pública prestadora de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto, no valor global estimado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

São Miguel/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - ATOS



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.124/0001-85

## ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2023.02.07/0010

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Inexigibilidade refere-se a contratação de concessionária pública prestadora de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto, no valor global estimado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Consta no processo administrativo, conforme previsto na lei 8.666/93, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Administrativo de nº 2023.02.07.0010.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações somos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da concessionária **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

São Miguel/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves  
Presidente

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN

Publicado por:  
Alan Campos Alves  
Código Identificador: 64681570



RECEIVED



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO N°

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - ATOS



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 2023.02.07/0010

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, caput da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ: **08.334.385/0001-35**, referente à contratação de concessionária pública prestadora de serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto, no valor global estimado de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

São Miguel/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves  
Presidente

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84) 3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:  
Alan Campos Alves  
Código Identificador: 24408060



JAMES CURRAN



NOV 10 1902



**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN  
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: Admin

Chave de autenticação: 1382-5231-748

Página

1 / 1

**Documento de Pré-empenho****Número: 16/2023**  
**Emissão: 01/03/2023****Espécie:** Ordinário**Objeto:** Contratação de fornecimento de água para a sede da Câmara Municipal, com empresa criada para este fim específico, em exercício de 2023.**Órgão Orçam.:** 1000 - Câmara Municipal**Função:** 1 - Legislativa**Un. Orçam.:** 1001 - Câmara Municipal**Subfunção:** 31 - Ação Legislativa**Despesa:** 14 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Elemento:** 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Detalhamento:****Programa:** 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**Ação:** 2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**Fonte de recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de impostos**Licitação:** 2023.02.07/002**Modalidade:** Inexigibilidade**Finalidade:** Contratação de Serviços**Credor:** 1705 - CAERN**CPF/CNPJ:** 08.334.385/0001-35**Endereço:** Avenida Senador Salgado Filho - até 1559 - lado ímpar, 1555 - Tirol**CEP:** 59.015-000**Fone:** 84-33232-4432**Cidade:** Natal - RN**E-mail:****Banco:****Agência:****C/C:****Itens**

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	Unidade	11548 - Contratação de fornecimento de água para a sede da Câmara Municipal, com emp	183,33300	2.200,00

**Valor deste pré-empenho:**

R\$ 2.200,00

**Maria Lucineidé Pereira Lima**

Diretora Geral

CPF: 761.512.804-82

**ALAN CAMPOS ALVES**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN  
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: Admin

Número de autenticação: 2122-7838-391

Página

1 / 1

**Autorização de Entrega/Fornecimento (Materiais e Serviços)****Número: 9/2023**  
**Emissão: 01/03/2023****Objeto:** Contratação de fornecimento de água para a sede da Câmara Municipal, com empresa criada para este fim específico, para o exercício de 2023.**Órgão Orçam.:** 1000 - Câmara Municipal**Despesa:** 11 - 3 - 200.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -**Un. Orçam.:** 1001 - Câmara Municipal**Elemento:** 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Função:** 1 - Legislativa**Detalhamento:****Subfunção:** 31 - Ação Legislativa**Fonte de recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de impostos**Programa:** 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA**Ação:** 2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**Licitação:** 2023.02.07/002**Modalidade:** Inexigibilidade**Finalidade:** Contratação de Serviços**Pré-empenho:** 16/2023**Empenho:****Fornecedor:** 1705 - CAERN**CPF/CNPJ:** 08.334.385/0001-35**Nome Fantasia:** CAERN**CEP:** 59.015-000**Endereço:** Avenida Senador Salgado Filho - até 1559 - lado ímpar, 1555 - Tirol**Cidade:** Natal - RN**E-mail:****Fone:** 84-33232-4432**Banco:****Agência:****C/C:****Tipo de entrega:****Prazo de entrega:****Local de entrega:****Pagamento:****Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:**

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	Unidade	11548 - Contratação de fornecimento de água para a sede da Câmara Municipal, com empresa criada para este fim específico, para o exercício de 2022.	183,33300	2.200,00
<b>Valor desta autorização:</b>				<b>R\$ 2.200,00</b>	




---

**ALAN CAMPOS ALVES**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO



1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005



# Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN  
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 [cmsaomiguel@outlook.com](mailto:cmsaomiguel@outlook.com)

Usuário: Admin

Chave de Autenticação Digital  
1806-6212-695

Página  
1 / 1

## Nota de Empenho

Espécie: Ordinário

Número: 1030002/2023

Emissão: 01/03/2023

Categoria: Comum

Prestação de contas: NÃO Passivo reconhecido: NÃO

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Despesa: 14 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Função: 1 - Legislativa

Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Programa: 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Saldo Anterior: R\$ 89.342,74

Valor deste empenho: R\$ 2.200,00

Saldo Atual: R\$ 87.142,74

Pré-Empenho: 16/2023

Processo Administrativo: 2023.02.07.0010

Licitação: 2023.02.07/002

Modalidade: 8 - Inexigibilidade

Compra Direta:

Contrato:

Número do Recibo (TCE/RN): 363643

Credor: 1705 - CAERN

CNPJ: 08.334.385/0001-35

Endereço: Avenida Senador Salgado Filho - até 1559 - lado ímpar, 1555 - Tirol, Natal - RN

CEP: 59.015-000

E-mail:

Fone: 84-33232-4432

Banco:

Agência:

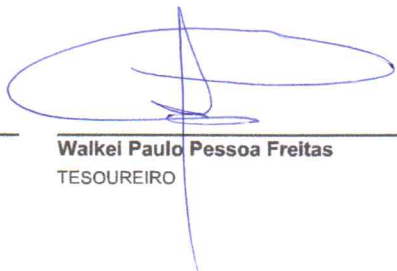
C/C:

Objeto resumido: Contratação de fornecimento de água para a sede da Câmara Municipal, com empresa criada para este fim específico, para o exercício de 2023.

### Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid.	Med.	Cód. Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	UNID		11548 Contratação de fornecimento de água para a sede da Câmara	183,33300	2.200,00
<b>Valor deste empenho: R\$ 2.200,00</b>				<b>Total retido: R\$ 0,00</b>	<b>Valor líquido: R\$ 2.200,00</b>	

ALAN CAMPOS ALVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

  
Walkei Paulo Pessoa Freitas  
TESOUREIRO



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	2023.02.07.0010 / 2023	363643
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000002/2023  
Data da Expedição do Termo: 28/02/2023 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 01/03/2023 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput  
Valor Contratado: 2200,00  
Objeto: Contratação de fornecimento de água para a sede da Câmara Municipal, com empresa criada para este fim específico, para o exercício de 2023.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: ALAN CAMPOS ALVES  
CPF: 09245754413

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446\_03012023\_111024\_022358.pdf  
Código Validador do Arquivo: A2E2C668C883AAE9127A07C2816F5A3B

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446\_03012023\_111057\_022365.pdf  
Código Validador do Arquivo: B4B39C24A926889118D2F00FD155EB11

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446\_03012023\_111131\_022372.pdf  
Código Validador do Arquivo: E6DC467808B62B44E63ED5A1FD4B8499

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446\_03012023\_111147\_022375.pdf  
Código Validador do Arquivo: 940FECD150BF564E5F03B2EEFA7BC79D

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446\_03012023\_111155\_022377.pdf  
Código Validador do Arquivo: CA467B1BDCCD5CB79578FC0BFAE9D722F

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446\_03012023\_111208\_022381.pdf  
Código Validador do Arquivo: B52DA611A0E5FE48CCDD1F1EB6411C17

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446\_03012023\_111202\_022379.pdf  
Código Validador do Arquivo: B81D1DAEAD49C65E884500FB8A65E9E7

**JUSTIFICATIVA(S):**



Conforme consta no termo de referência.

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:363643  
Data e hora do Envio: 01/03/2023 11:16:00  
Data e hora da criação deste Documento: 01/03/2023 11:16:06